DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Edital - Nomeação 17
Outros atos de concurso/processo seletivo 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

LEI Nº 1.587 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais com base no IPCA-IBGE e dá outras providências."

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Quadro do Magistério do Município de Dolcinópolis, reposição salarial no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a título de reposição salarial, tendo como base de atualização o índice oficial IPCA-IBGE acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos e Salários, contendo os valores reajustados, será publicada em anexo a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REF	A-INICIAL	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	L-FINAL	ESPECIAL
A	R$ 1.736,73	R$ 1.823,56	R$ 1.910,40	R$ 1.997,23	R$ 2.084,06	R$ 2.170,90	R$ 2.257,74	R$ 2.340,93	R$ 2.431,40	R$ 2.518,26	R$ 2.605,09	R$ 2.691,92	R$ 2.778,76
B	R$ 2.084,06	R$ 2.188,27	R$ 2.292,47	R$ 2.396,68	R$ 2.500,88	R$ 2.605,09	R$ 2.709,29	R$ 2.813,50	R$ 2.917,69	R$ 3.021,90	R$ 3.126,09	R$ 3.230,31	R$ 3.334,51
C	R$ 2.431,40	R$ 2.552,98	R$ 2.674,55	R$ 2.796,12	R$ 2.917,69	R$ 3.039,26	R$ 3.160,88	R$ 3.282,41	R$ 3.403,97	R$ 3.525,55	R$ 3.647,10	R$ 3.768,69	R$ 3.890,27
D	R$ 2.778,76	R$ 2.917,69	R$ 3.056,64	R$ 3.195,57	R$ 3.334,51	R$ 3.473,45	R$ 3.612,38	R$ 3.751,31	R$ 3.890,27	R$ 4.029,20	R$ 4.168,11	R$ 4.307,08	R$ 4.446,01
E	R$ 3.126,10	R$ 3.282,41	R$ 3.438,72	R$ 3.595,03	R$ 3.751,31	R$ 3.907,62	R$ 4.063,93	R$ 4.220,23	R$ 4.376,54	R$ 4.532,84	R$ 4.689,15	R$ 4.845,46	R$ 5.001,76
F	R$ 3.473,45	R$ 3.647,10	R$ 3.820,79	R$ 3.994,46	R$ 4.168,13	R$ 4.341,67	R$ 4.515,48	R$ 4.689,15	R$ 4.862,83	R$ 5.036,49	R$ 5.210,17	R$ 5.383,83	R$ 5.557,51
G	R$ 3.820,79	R$ 4.011,82	R$ 4.202,87	R$ 4.393,91	R$ 4.584,94	R$ 4.775,98	R$ 4.967,04	R$ 5.158,07	R$ 5.349,11	R$ 5.540,14	R$ 5.731,19	R$ 5.922,22	R$ 6.113,26
H	R$ 4.168,13	R$ 4.376,54	R$ 4.584,94	R$ 4.793,35	R$ 5.001,76	R$ 5.210,17	R$ 5.418,57	R$ 5.626,98	R$ 5.835,39	R$ 6.043,81	R$ 6.252,19	R$ 6.460,60	R$ 6.669,01
I	R$ 4.515,48	R$ 4.741,25	R$ 4.967,04	R$ 5.192,80	R$ 5.418,57	R$ 5.644,35	R$ 5.870,12	R$ 6.095,88	R$ 6.321,67	R$ 6.547,44	R$ 6.773,22	R$ 6.998,99	R$ 7.224,76
J	R$ 4.862,83	R$ 5.105,97	R$ 5.349,11	R$ 5.592,24	R$ 5.835,39	R$ 6.078,53	R$ 6.321,67	R$ 6.564,81	R$ 6.807,96	R$ 7.051,10	R$ 7.294,23	R$ 7.537,37	R$ 7.780,51
K	R$ 5.210,17	R$ 5.470,68	R$ 5.731,19	R$ 5.991,70	R$ 6.252,19	R$ 6.512,71	R$ 6.773,22	R$ 7.033,72	R$ 7.294,23	R$ 7.554,75	R$ 7.815,25	R$ 8.075,76	R$ 8.336,28
L	R$ 5.557,42	R$ 5.835,39	R$ 6.113,26	R$ 6.391,17	R$ 6.669,01	R$ 6.946,89	R$ 7.224,76	R$ 7.502,64	R$ 7.780,51	R$ 8.058,39	R$ 8.336,28	R$ 7.924,46	R$ 8.892,02
M	R$ 5.904,85	R$ 6.200,09	R$ 6.495,34	R$ 6.790,58	R$ 7.085,82	R$ 7.381,06	R$ 7.676,30	R$ 7.971,56	R$ 8.266,80	R$ 8.562,04	R$ 8.857,28	R$ 9.152,53	R$ 9.447,77
N	R$ 6.252,19	R$ 6.564,81	R$ 6.877,41	R$ 7.190,03	R$ 7.502,64	R$ 7.815,25	R$ 8.127,87	R$ 8.440,48	R$ 8.753,07	R$ 9.065,69	R$ 9.378,29	R$ 9.690,91	R$ 10.003,53
O	R$ 6.599,55	R$ 6.929,52	R$ 7.259,51	R$ 7.589,47	R$ 7.919,45	R$ 8.249,42	R$ 8.661,89	R$ 8.936,13	R$ 9.239,36	R$ 9.569,33	R$ 9.899,32	R$ 5.854,99	R$ 10.559,27
P	R$ 6.946,89	R$ 7.294,23	R$ 7.641,58	R$ 7.988,92	R$ 8.336,28	R$ 8.683,62	R$ 9.030,95	R$ 9.378,29	R$ 9.725,64	R$ 10.072,99	R$ 10.420,34	R$ 10.767,68	R$ 11.115,02
Q	R$ 7.294,23	R$ 7.658,95	R$ 8.023,66	R$ 8.388,38	R$ 8.753,07	R$ 9.117,79	R$ 9.482,50	R$ 9.847,22	R$ 10.211,93	R$ 10.576,64	R$ 10.941,34	R$ 11.306,06	R$ 11.670,78
R	R$ 7.641,58	R$ 8.023,66	R$ 8.405,86	R$ 8.787,81	R$ 9.172,57	R$ 9.551,98	R$ 9.931,38	R$ 10.316,13	R$ 10.698,20	R$ 11.080,30	R$ 11.462,37	R$ 11.844,45	R$ 12.226,52
S	R$ 7.988,92	R$ 8.388,38	R$ 8.787,81	R$ 9.187,26	R$ 9.586,70	R$ 9.986,15	R$ 10.385,56	R$ 10.811,80	R$ 11.184,50	R$ 11.583,94	R$ 11.983,38	R$ 12.382,83	R$ 12.782,27
T	R$ 8.336,28	R$ 8.753,07	R$ 9.169,90	R$ 9.586,70	R$ 10.003,53	R$ 10.420,34	R$ 10.837,16	R$ 11.253,96	R$ 11.670,78	R$ 12.087,59	R$ 12.504,41	R$ 12.921,22	R$ 13.338,02
U	R$ 8.683,62	R$ 9.117,79	R$ 9.551,98	R$ 9.986,15	R$ 10.420,34	R$ 10.854,51	R$ 11.288,69	R$ 11.722,87	R$ 12.157,06	R$ 12.591,24	R$ 13.025,42	R$ 13.459,60	R$ 13.893,78
V	R$ 9.030,95	R$ 9.482,50	R$ 9.931,38	R$ 10.385,60	R$ 10.837,16	R$ 11.288,69	R$ 11.740,24	R$ 12.191,79	R$ 12.643,34	R$ 13.094,88	R$ 13.546,43	R$ 13.997,99	R$ 14.449,54
W	R$ 9.378,29	R$ 9.847,22	R$ 10.316,13	R$ 10.785,06	R$ 11.253,96	R$ 11.722,87	R$ 12.191,79	R$ 12.660,70	R$ 13.129,63	R$ 13.598,53	R$ 14.067,45	R$ 14.536,37	R$ 15.005,28
X	R$ 9.725,64	R$ 10.211,93	R$ 10.698,20	R$ 11.184,50	R$ 11.670,78	R$ 12.157,06	R$ 12.643,34	R$ 13.129,63	R$ 13.615,90	R$ 14.102,19	R$ 14.588,47	R$ 15.074,74	R$ 15.561,03
Y	R$ 10.072,99	R$ 10.576,64	R$ 11.080,30	R$ 11.583,94	R$ 12.087,59	R$ 12.591,24	R$ 13.094,88	R$ 13.598,53	R$ 14.102,19	R$ 14.605,84	R$ 15.109,48	R$ 15.613,13	R$ 16.116,81
Z	R$ 10.420,34	R$ 10.941,34	R$ 11.462,37	R$ 11.983,38	R$ 12.504,41	R$ 13.025,42	R$ 13.546,43	R$ 14.067,45	R$ 14.588,47	R$ 15.109,48	R$ 15.630,51	R$ 16.151,51	R$ 16.672,53

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 21 de fevereiro de 2025

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

LEI Nº1.588 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.550, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.550, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º- O valor do Auxílio Alimentação instituído nos termos do artigo 1º será de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo atualizado conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal."

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1.550, de 17 de fevereiro de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis- SP, 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

LEI Nº1.589 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta a concessão de diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista. "

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista, que se ausentarem temporariamente da sede do Município por determinação da autoridade competente, relativas à indenização das despesas com alimentação, desde que comprovada a necessidade do deslocamento por período superior a 5 (cinco) horas consecutivas, nos termos do Anexo I.

I - O motorista poderá fazer jus ao recebimento de mais de uma diária no mesmo dia desde que devidamente justificado.

§1º São despesas reembolsáveis mediante a prévia aprovação em processo de adiantamento de despesas:

I - Despesas com abastecimento de combustíveis;

II - Despesas com lubrificantes;

III - Despesas com serviços de borracharia;

IV - Pedágios e taxas afins;

V - Despesas com estacionamentos;

VI - Pequenos reparos e peças de veículos necessários à conclusão da viagem, desde que autorizadas previamente pelo superior imediato;

VII - despesas com hospedagem;

VIII - outras despesas regulares.

Art. 2º - O pagamento da diária será efetuado mediante apresentação de relatório das viagens, desde que autorizado pelo responsável do setor, conforme Anexo II.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

Art. 3º - É vedado o pagamento de diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 4º - O motorista que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis da data da entrega dos relatórios de viagem, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

Parágrafo único. O servidor que não comprovar a viagem realizada fica impedido de receber novas diárias até que se regularize a situação, exceto com autorização expressa do seu superior imediato, com anuência do prefeito municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão oneradas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente por Decreto Municipal, com referência o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - SP, 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

ANEXO I

Distância Percorrida	Valor da Diária
Até 200 km	R$ 50,00
De 201 km a 500 km	R$ 70,00
De 501 km a 800 km	R$ 100,00
De 801 km a 1.200 km	R$ 300,00
Acima de 1.201 km	R$ 550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

Motorista:_____

CPF:_____

Destino:	**Data:** _____/_____/_____ **Horário:** _____:_____

Motivo da viagem:

Veículo:_____ **Placa:** _____

Km: _____

Paciente(s) transportado(s):

Nome: _____ **Assinatura**_____

Nome: _____ **Assinatura**_____

Nome: _____ **Assinatura**_____

Nome: _____ **Assinatura**_____

Nome: _____ **Assinatura**_____

Autorização:

_____
Responsável pelos agendamentos de viagens

_____
Chefe do Setor

Deferido____
Indeferido____

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

LEI Nº 1.590 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias para os servidores públicos e agentes políticos municipais que necessitarem se deslocar da sede do Município, no interesse da administração pública, para a realização de atividades institucionais por um período mínimo de seis horas consecutivas.

Art. 2º - Terão direito ao pagamento de diárias os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos que, por determinação da autoridade competente, se deslocarem temporariamente do Município para o exercício de suas funções, participação em eventos oficiais, cursos, treinamentos ou representação institucional.

§1º - As diárias destinam-se a custear despesas de alimentação, transporte e acomodação, sendo seu valor regulamentado por Decreto Municipal e atualizado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial.

§2º - O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem realizada no prazo de até três dias úteis após seu retorno, comprovando a efetiva participação na atividade.

§ 3º - Aos servidores ocupantes de cargo, cujo deslocamento ocorra para exercer função específica de motorista, será disponibilizado auxílio alimentação previsto nos termos e condições de lei específica.

Art. 3º - O pagamento das diárias será realizado antecipadamente, conforme a previsão de deslocamento, e condicionado à disponibilidade orçamentária da respectiva unidade administrativa.

§1º - As diárias poderão ser concedidas para deslocamentos que incluam sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que a viagem a serviço exija permanência nesses dias ou ocorra a necessidade de participação em eventos contínuos.

Art. 4º - É vedada a concessão de diárias com o objetivo de complementar remuneração ou custear despesas não relacionadas diretamente à finalidade da viagem institucional.

Art. 5º - O servidor ou agente político que receber diárias e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento previsto, deverá restituí-las integralmente no prazo de dois dias úteis, sob pena de sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

Art. 6º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária, poderá o agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Art. 7º - Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviço, missões oficiais ou estudos, o custo com a aquisição das passagens não estará incluso no valor das diárias, sendo suportadas por adiantamento ou reembolso mediante prestação de contas.

Art. 8º - Para obtenção das diárias ou outras despesas abrangidas pela presente lei, será necessário a servidor Público realizar requerimento por escrito e a devida autorização pela autoridade competente hierarquicamente, salvo quando for o Chefe do Executivo o destinatário da diária.

§ 1º - O requerimento de diárias e custeio de outras despesas abrangidas pela presente lei seguirá modelo a ser adotado pela Administração Municipal e conterá, no mínimo, o seguinte:

I – O nome do agente político e o cargo ou função que ocupa;

II – As datas, locais de destino e horários previstos de saída e retorno, com quantidade das diárias solicitadas;

III – A justificativa da viagem, com comprovação por meio documental.

§ 2º - A prestação de contas das diárias deverá conter, no mínimo, o motivo e período da viagem, o meio de locomoção utilizado, os locais e órgãos visitados e os assuntos tratados, com a aprovação por meio de documentos idôneos.

§ 3º - No caso de reembolso a prestação de contas deverá conter os requisitos do parágrafo anterior e os respectivos documentos fiscais que comprovem a despesa, e deverão ser realizadas dentro de 03 (dias) dias úteis, contados da data do regresso do agente político.

§ 4º - Os servidores públicos que não efetivarem a prestação de contas das diárias no prazo estabelecido serão notificados para apresentarem a devida prestação de contas no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, sob pena de terem que efetivar a imediata restituição do valor.

§ 5º - Efetivada a prestação de contas e não sendo ela aceita pela contabilidade da Prefeitura o agente político deverá providenciar a restituição dos valores adiantados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º - A aprovação das contas prestadas importa em quitação e baixa de responsabilidade.

Art. 7º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente por Decreto Municipal, com referência o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município. Os Anexos I e II fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.381, de 24 de abril de 2017, o Decreto nº 1.912, de 23 de novembro de 2023, e o Decreto nº 1.577, de 1º de agosto de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - SP, 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor

ANEXO I	
TABELA I - SERVIDORES PUBLICOS	
Distância Percorrida	Valor da Diária
De 100 a 350 Km	R$ 250,00
de 351 a 700 Km	R$ 400,00
de 701 a 1000 Km	R$ 500,00
Acima de 1000Km (exceto DF)	R$ 700,00
Brasília - DF	R$ 900,00

TABELA II- ASSESSOR JURIDICO e VICE PREFEITO	
Distância Percorrida	Valor da Diária
De 100 a 350 Km	R$ 300,00
de 351 a 700 Km	R$ 500,00
de 701 a 1000 Km	R$ 600,00
Acima de 1.000 Km (exceto DF)	R$ 900,00
Brasília - DF	R$ 1.000,00

TABELA IV - PREFEITO MUNICIPAL	
Distância Percorrida	Valor da Diária
De 100 a 350 Km	R$ 350,00
de 351 a 700 Km	R$ 600,00
de 701 a 1.000 Km	R$ 1.000,00
Acima de 1.000Km (exceto DF)	R$ 1.500,00
Brasília - DF	R$ 1.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

ANEXO II
Formulário para solicitação de diárias e autorização de viagens
Nome do Solicitante:
Lotação:
Destino:
Saida:
Chegada:
Quantidade de Diárias:
Valor:
Assinatura do Solicitante:
Assinatura do Autorizador
Histórico da Diária
Finalidade da Viagem
( ) Viagem a serviços
( ) Outros:
Designação:
( ) Prefeito Municipal
( ) Diretor(a)
Justificativa da Viagem:
Veículo da frota Placa:
Para uso da contabilidade e Processamento
Ficha nº Valor R$

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

LEI Nº 1.592 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revisão e reajuste do Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.553, de 17 de fevereiro de 2023 e dá outras providências."

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a revisar e reajustar o Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 1.553, de 17 de fevereiro de 2023, mediante a aplicação do percentual de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três décimos percentuais) referente ao índice inflacionário apurado em **2024**, que incidirá sobre o valor atual do Auxílio Alimentação que é de RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tornando-se o valor de R$ 262,07 (duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos), valor esse que será reajustado com acréscimo do valor de R$ 37,93 (trinta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando **R$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

Parágrafo Único:- O percentual aplicado na revisão do Auxílio Alimentação levou em consideração o IPCA - IBGE, nos termos do quanto disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º Lei Municipal n.º 1.553, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis - SP, 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

LEI Nº 1.593 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza a celebração de convênio com instituições financeiras, e dá outras providências.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º - O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.

§ 2º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Dolcinópolis não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º - Na ocorrência de rescisão de Contrato de Trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do servidor ou vereador, inclusive para tratamento de saúde, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Poder Legislativo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar o desconto e consequente repasse as Instituições Financeiras, não podendo ser, em hipótese alguma, responsável por eventual débito ou por eventual ressarcimento ou indenização.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DOLCINÓPOLIS
Desenvolvendo e Cuidando de Pessoas

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previsto, cabendo ao servidor, ou vereador ou ao ex-servidor ou vereador, efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a Instituição Financeira.

Art. 5º - As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Dolcinópolis.

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 21 de fevereiro de 2025

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Chefe de Setor

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA Nº- 113 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõem sobre nomeação de servidor Público e outra providencia)

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, PREFEITO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE: -

NOMEAR o senhor ***ALAN SILVA DE LIMA,*** para exercer o cargo de ***SERVIÇOS GERAIS,*** Ref**.A** Classe **A,** a partir de **24/02/2025**, em decorrência de habilitação em Concurso Público nº- 001/2023 e homologado em **05/05/2023.**

CUMPRA-SE;
PUBLIQUE-SE;
E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.

Em 24 de fevereiro de 2025.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, e afixada em local de acesso ao Público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal
Assinado no Original

.....

Outros atos de concurso/processo seletivo

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): CONCURSO PÚBLICO Nº- 001/2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL

RESPONSÁVEL PELO ATO: DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL

INTERESSADO (A): ALAN SILVA DE LIMA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) As informações pessoais do (a) interessado (a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) No caso de habilitação do interessado (a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dolcinópolis, 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 420.164.098-19

RESPONSÁVEL PELO ATO:
Nome: DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 420.164.098-19
Assinatura:

INTERESSADO (A):
Nome: ALAN SILVA DE LIMA
Cargo (se foro caso): SERVIÇOS GERAIS
CPF: 435.854.148-85
Assinatura:

.....